

Proc. Administrativo 32.299/2024

De: Gustavo A. - SMEC-CULT-ADM

Para: SMEC-CULT-ADM - Administrativo Cultura - A/C Gustavo A.

Data: 26/11/2024 às 10:15:26

Setores envolvidos:

SMEC-CULT-ADM, SMEC-CULT, GP

INEX. SUBSÍDIO PNAB-EDITAL 002

segue para análise

—
Gustavo Agassi

Administrativo-Cultura

Anexos:

TR_INEX_CHAMAMENTO_SUBSIDIO_EDITAL_002_PDF.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação via INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO APÓS CHAMAMENTO PÚBLICO e julgamento conforme edital de chamamento nº 002/2024, de acordo, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para SUBSÍDIO A INICIATIVAS CULTURAIS EDITAL 02/2024 referentes a Lei 14.399/2022, e PNAB e da Lei nº 13.018/2014 da Política Nacional Cultura Viva – PNCV, torna público o presente:

1.1.2 Credenciada(s) de grupos/coletivos/ponto de cultura para receber os valores distribuídos conforme PAAR/2024, a demanda estão discriminados na(s) tabela(s) abaixo:

ENTIDADE OU GRUPO/COLETIVO	CPF/CPNJ	SITUAÇÃO	VALOR
GAPL PRODUÇÕES – GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA - MEI	46.782.007/0001-03	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO BELVEDERE Representante: Luciana Nesi da Silva	067.099.299-18	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
ASSOCIAÇÃO DE COLECIONADORES DE ANTIGUIDADES DE FRANCISCO BELTRÃO/PR ASCAFB Representante: Claudemir Machado Moreira	097.421.968-18	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
DALAZEM PRODUÇÕES - LAURI ANTONIO DALAZEM - MEI	45.660.700/0001-40	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
HENRI ELVIS SANTIN BELAVER - MEI	57.598.459/0001-56	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
ASSOCIACAO DE PROPAGADORES DO ENSINO E CULTURA CRISTA -APECC - DEMAIS	32.064.680/0001-01	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ASSOCIAÇÃO DE TROPEIROS PÉ NO ESTRIBO DE FRANCISCO BELTRÃO - DEMAIS	07.246.401/0001-75	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
CENTRO DE ARTES PERFORMANCE - ACADEMIA VIDA MAIS ATIVA LTDA	73.616.559/0001-14	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
FAVÃO AUDIOVISUAL - FAVORINO CARLOS FAVÃO DOS SANTOS - MEI	12.031.802/0001-48	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
JULIO AUGUSTO VIEIRA FAGNESE - MEI	53.840.358/0001-99	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15
LM FLESAK COMÉRCIO LTDA	42.838.073/0001-05	Entidade Habilitada	R\$ 9.778,15

VALOR TOTAL DISPONÍVEL: R\$ 107.559.66 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é a inexigibilidade de licitação após edital para Credenciamento de Grupos/Coletivos de cultura/pontos de cultura, podendo ser contratadas pessoas físicas ou através de sua empresa do mesmo ramo de atividade, para receber SUBSÍDIO CULTURAL, conforme Política Nacional Audir Blanc e da Política Nacional Cultura Viva

O Edital foi elaborado com base nas seguintes normativas: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), [Lei nº 13.018, de julho de 2014](#) (PNCV), Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Regulamenta a PNAB), Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamenta a PNAB), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024 (Regulamentam a PNCV), [Lei nº 14.903/2024](#) (Lei do Marco Regulatório do Fomento), [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30 de junho de 2023 (Institui o Sistema Municipal de Cultura de Francisco Beltrão/PR).

Após o período de inscrições a equipe competente através de portaria designada pelo Prefeito Municipal Portaria 228/2024/ Portaria 328/2024, assim reuniram-se conforme ata em anexo, os pareceristas julgaram e contabilizaram os pontos apresentado nos portfólios e carreira dos candidatos, conforme ata nº 003/2024 de julgamento anexo a este termo, bem como a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

homologação final da lista de classificados, foram selecionadas 11 (onze) entidades da sociedade civil afim de compor o portfólio de 11 (onze) projetos contemplados, e chegar ao resultado pretendido.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este termo de referência tem por objeto SELEÇÃO DE 11 PROJETOS DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS PARA RECEBIMENTOS DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

3.4 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA ESCOLHA

3.4.1 A quantidade estabelecida através do PAAR/2024 e de acordo com deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

3.4.2 – O valor total disponível para esta inexigibilidade é de R\$ 107.559,66 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a ser distribuído no subsídio de 11 entidades culturais, para recebimento de SUBSÍDIO CULTURAL, cabendo a cada uma das premiadas o valor de R\$ 9.778,15 (nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Se for PESSOA JURÍDICA, deve apresentar os seguintes documentos: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto no caso de organizações da sociedade civil; c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); d) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos; e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Francisco Beltrão/PR; h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho. 9.1.2 - Se for PESSOA FÍSICA, (Representante de Grupo/Coletivo informal), deve apresentar os seguintes documentos: a) Documento pessoal do agente cultural que contenha: RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.); b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União da pessoa física; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Francisco Beltrão/PR; 11 e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; f) Nº do PIS/PASEP; g) Nº do CBO (Código Brasileiro de Ocupação); h) Comprovante de residência, por meio de contas/faturas, relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. 9.1.3 - Atenção! a) As Certidões Positivas com efeito de Negativas servirão como Certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. b) Caso o agente cultural esteja em débito





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com o ente público responsável pela seleção (Município) e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto cultural;

5.3 Os serviços deverão ser executados conforme projeto apresentando e aprovado pela comissão de jurados, e conforme sugestões elencadas na ficha de avaliação.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1- Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/materiais considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Senhor(a) Leidir da Silva, até 31/12/2024, podendo ser alterado ou prorrogado conforme redistribuição de pessoal.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo servidor Gustavo Agassi, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; Telefone (46) 3520-4441.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO CULTURAL

8.1.1 Efetivada a execução do serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;
 - Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.
- C) Quando a contrapartida se cumprir por completo, conforme prazo estabelecido em edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.2 Constatadas irregularidades no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o PRESTADOR garantirá a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido no Contrato e na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação do Recibo Cultural acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CARTÃO CNPJ (se pessoa jurídica e estatuto social) e após o recebimento através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2-As negativas para receber o subsídio, é requisito obrigatório.

8.2.3 O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do dia 16 (dezesesseis) de cada mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.2.4 O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de uma única só vez.

8.2.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.6 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.8 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.9 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o(s) PRESTADOR(ES) de celebrar contrato cultural com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos cadastros referidos no Edital de Chamamento Público correspondente, assim como as demais exigências de habilitação através da análise pela Comissão Especial de credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos projetos empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- e) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- f) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do edital.
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1 De acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº. 509/2023, o descredenciamento do(s) PRESTADOR(ES) obedecerá aos seguintes critérios:

12.1.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, sendo que as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

12.1.2 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1-Os recursos orçamentários para o presente, são oriundos de repasse federal, através do Ministério da Cultura e decorrem da seguinte Dotação Orçamentária:

Orçamentária: 14.002.13.392.1301.2-042 - 3.3.90.31. - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras. Conta: 10502 - fonte de recursos: 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc 2

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 14.1.

14.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

15. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 26/11/2024.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura.
- Nome do elaborador: Gustavo Agassi

16. AUTORIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de abertura de chamamento/convocatória, via Edital anexo a este termo, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma da Lei nº. 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2024.

Vilmar Mazzetto
Diretor. Dep. De Cultura

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

I- ANEXO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DERAM BASE A ESSA SOLICITAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A2E-4CEE-68B9-5F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 26/11/2024 10:18:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/11/2024 10:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0A2E-4CEE-68B9-5F4B>